



# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.158

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1959

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nazarena de Lima, para exercer, em substituição ao cargo de Porteiro-Protocolista, padrão G, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular Raimundo Lobo Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria  
do Estado do Governo

### DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotada na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento e saúde, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonathas Profeta de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Impressor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

### DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, à pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Ilva, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 124, inciso V, da Constituição Federal, parágrafo único do art. 57, da Constituição Política do Estado e art. 13 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Hamilton Ferreira de Souza, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel Arnaldo Valente Lobo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Sales Melo  
Resp. pelo exp. da Secretaria  
do Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Veras Campos, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Curugá, 6 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 12, da Constituição Estadual, Maria Pinheiro Garcia, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adélia Basante Schusterschitz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", em Icoaraci, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adélia Basante Schusterschitz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", em Icoaraci, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 7/10/59.

Sr. do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação do Sr. Desembargador Maurício Cordeiro Pinto de haver assumido o cargo de Presidente do mesmo.—Acusar o recebimento e agradecer a comunicação.

Em 8/10/59.

N. 1009, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de nomeação de Heres Santos, motorista, lotado no Educandário Nogueira de Faria. — Entregar-se o decreto anexo ao interessado, para afirmação e posse perante quem de direito.

N. 404, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando a indicação de nomes de advogados para o preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria do desembargador Arnaldo Valente Lobo. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 405, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando carta de sentença de apelação movida contra o Estado por Irmãos Silva. — Encaminhar ao Exmo. Sr. General Governador.

Petição:

0567 — Secundino Melo da Rosa, sargento-ajudante reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E., para informar.

0568 — Pedro Pereira de Melo, extranumerário lotado no Asilo D. Macêdo Costa, pedindo anistia por tempo de serviço. — Ao D. S. P. para manifestar-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 178 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Crispim de Figueiredo, Escrivão de Coletoria Estadual, para proceder a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações, referente aos exercícios que ainda não foram fiscalizados dos municípios de Gurupá e Prainha, devendo nesse serviço, em cada um dos municípios mencionados ser acompanhado do respectivo Coletor, bem como requisitar o necessário meio de transporte para a bom desempenho dessa missão.

O designado terá direito à percentagem sóbre o arrecadado em consequência dessa fiscalização, nos termos do Regulamento, além das diárias de que trata o artigo 134, da Lei n. 749, de 24/12/53, cabendo aos Coletores apenas as quotas de percentagens a que fiz.

Concluído o serviço, o designado deverá apresentar relatório

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:  
Dr. HENRY CHECRAZZI KAYATISECRETARIO DE CERAS, TERRAS E VIAGENS:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUCAO:  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6202

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS:

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez . . . . . 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive . . . . . 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até as 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 23 de Fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

discriminando as casas comerciais, as notificações feitas, o imposto arrecadado e por arrecadar, as despesas e outras ocorrências que por ventura houver.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de outubro de 1959.

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

PORTEIRA N. 179 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários João Gualberto de Barros e Francisco Canindé de Barros Coutinho, para procederem a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações, referente aos exercícios que ainda não foram fiscalizados dos municípios de Capanema, Ananindeua, e Anhangá, devendo nesse serviço, em cada um dos municípios mencionados serem acompanhados do respectivo Coletor, bem como requisitarem o necessário meio de transporte para o bom desempenho dessa missão.

Os designados terão direito à percentagem sobre o arrecadado em consequência dessa fiscalização, nos termos do Regulamento, além das diárias do que trata o artigo 134, da Lei n. 749, de 24/12/53, cabendo aos Coletores apenas as quotas de percentagens a que fizerem jus.

Concluído o serviço, os designados deverão apresentar relatório discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto arrecadado e por arrecadar, as despesas e outras ocorrências que por ventura houver.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de outubro de 1959.

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 7/10/59.

Processos:

N. 4256, de Stoessel Sadala, — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— Ns. 4248, 4310, 4204, 4205.

— Idem, idem.

— N. 329/A4/2510, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Entregue-se.

— N. 4376, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— N. 4377, de Marcia Gonçalves Miranda, — Verificado, entregue-se.

— N. 74, do Consulado Geral do Japão. — Embarque-se.

— N. 4379, de Hotéis do Pará S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4378, de Oswaldo Terra das Neves. — Idem.

— N. 4374, de Haruo Onuma. — Verificado, entregue-se, transferindo para o Ver-o-Peso, para permitir e processando as guias de embarques.

— N. 4381, de Miroslav Koukela. — Organizar despachos de Estatística a firma recebedora.

— N. 1383, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP). — Entregue-se.

— N. 4762, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Idem.

— N. 621, do Departamento Estadual de Águas. — Embarque-se.

— N. 625/59-147, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). — Entregue-se.

— N. 624/146. — Idem. — Embarque-se.

— N. 623/145. — Idem. — Entregue-se.

— N. 1381, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Idem.

— N. 4380, de Meier & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 4384, de Mesbla S/A. — Verificado, entregue-se.

Verificado, embarque-se.

— N. 4382, de Caixas Registradoras National S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4383, de L. Figueiredo S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 1141, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 1142. — Idem.

— N. 4385, de A. Fonseca & Cia. — A Contadora, para lavrar término de depósito.

— N. 4387, do Departamento de Estrada de Rodagem do Pará. — Verificado, entregue-se.

— N. 4388, de Pedro Pereira da Silva. — Idem.

— N. 290, do Território Federal de Rondônia. — Embarque-se.

— Ns. 289 (2) — Idem.

— Idem.

— N. 4389, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 25, do Serviço Social de Indústria (SESI). — Entregue-se.

— N. 32, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Embarque-se.

— N. 4386, de Antonio Farias Coelho. — Verificado, entregue-se.

— N. 4386, de Antonio Farias Coelho. — Verificado, entregue-se.

Em 8 de outubro de 1959.

N. 4391, de João Rodrigues Aminta. — Verificado, entregue-se.

— N. 4394, de Acílio Campos. — Idem.

— N. 4393, do Texaco (Brasil) Inc. — Embarque-se.

— N. 537, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.). — Idem.

— N. 4193, do Ministério das Relações Exteriores. — Entregue-se.

— N. 258 A4-2546, do Quartel General (1a. Zona Aérea). — Entregue-se.

— N. 257 A4-2545 — Idem.

— Embarque-se.

— N. 4390, de Kunizo Kato. — Organizar despacho de Estatística à firma consignada.

— N. 4313, de Stoessel Sadala.

A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 292, do Território Federal de Rondônia. — Embarque-se.

— N. 4385, de A. Fonseca & Cia. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e informar. Baixe-se portaria.

— N. 4397, de Wady Tomé Chamidé. — Verificado, entregue-se.

— N. 4336, de Frei Francisco José. — Verificado, entregue-se.

— Ns. 4365, de Alvas de Azevedo & Cia.; 4406, das Indústrias Século XX S/A; 4405, de Pará Industrial S/A e 4404, de Armênia Dourado & Cia. — Idem.

— N. 281/A4/2551, do Quartel General (1a. Zona Aérea). — Entregue-se.

— N. 82, do Ministério da Saúde. — Idem.

— N. 4409, de Representações Tagus Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 4403, de B. Soeiro Máquinas e Representações S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4339, de Romulo Maio-rano. — Idem.

— N. 4416, de Lundgren Te-cidos S/A. — Ao chefe Henio Leão, para providenciar.

— N. 4407, de Jaime Castro. — Verificado, entregue-se.

— N. 4400, de Dorival Mu-risset & Cia. — Organizar despa-chos de Exportação.

— N. 4415, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, en-tregue-se.

— N. 4388, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia. — A Contadora, para lavrar término de responsabilidade.

— N. 4416, da Companhia Amazonas. — Telegrafar ao co-leitor para assistir e informar.

— N. 4413, da Empresa de Navegação Mirim & Cia. — Ve-ridificado, entregue-se.

— N. 4402, da Y. Yamada & Cia. — Idem.

— N. 4392, de Pedro Renda Filho. — Verificado, embarque-se.

Terça-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1959 — 3

N. 4414, de João Figueiras,  
Organizar despacho Estatística.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 6/10/59.

Martin, Representações e Comércio S.A. — A Secção Mecanizada.

Gonçalves Comércio e Navegação S.A., Africana Tecidos S.A., Importadora de Ferragens S.A., Armazéns Ancora, Representações Atlas Ltda., Produtos Tamanuá Ltda., Gílio Toppino, Norte Sul, Comércio e Indústria S.A., como pedem. — A Secção Mecanizada.

Y. Yamada & Cia., — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado em processos de terras de indústria extrativa nos Municípios de Itupiranga, Marabá e Conceição do Araguaia.

Protocolo:

N. 1930, de João Batista de Carvalho — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquive-se.

N. 0969, de Luiz Fernandes Lima — Concede licença, nos

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

PORTEIRA N. 470 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em conta o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 8 de outubro corrente,

Considerando que os comerciantes estabelecidos com bares e botequins localizados nas proximidades do "arraial" da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré, fizeram prova de que tanto a Prefeitura de Belém como a Polícia Civil, aumentaram as importâncias cobradas a título de "licença", para colocarem mesas em frente aos seus estabelecimentos comerciais e permaneceram com as portas abertas durante as noites da quinzena da Festividade de Nazaré;

Considerando que os referidos comerciantes em memorial dirigido a esta Comissão fizeram uma demonstração de suas despesas, este ano sensivelmente aumentadas,

RESOLVE:

Art. 1º — Permitir que os bares, botequins e "barracas" localizadas no "arraial" da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré, cobrem a garrafa de refrigerantes (tamanho 10 onças) ao preço de Cr\$ 10,00.

Art. 2º — Sómente quando solicitado pelos fregueses, poderão os bares, botequins e "barracas" vender sanduíches de

queijo, tipo "especial", com maior parcela de queijo e manteiga, a preços liberados.

Parágrafo único — Ficam, porém, obrigados os bares, botequins e "barracas" a manterem para venda, sanduíches aos preços determinados pela Portaria n. 440, de 15/5/59, desta Comissão.

Art. 3º — As alterações nos preços, determinadas por esta Portaria sómente entrarão em vigor depois das 18 horas até encerrar o movimento do "arraial", à exceção dos domingos, quando vigorarão durante todo o dia.

Art. 4º — É obrigatória a affixação da tabela de preços em letras e local bem visíveis ao público, devendo constar da mesma tabela os preços cobradas pelas sanduíches tipo "especial".

Art. 5º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de outubro de 1959.  
Guilherme de La-Rocque, Presidente.

PORTEIRA N. 471 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em conta o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua

Karl Berninger. — A Secção Mecanizada.

Antônio de Brito Pontes & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

A. Monteiro da Silva Teclados S.A. — Como pedem, à Secção Mecanizada.

D. Vieira & Cia. — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

F. Cruz & Cia. — A Secção Mecanizada.

Importação e Representações Mundial Ltda. José F. da Silva & Cia., I. B. M. Word Trade Corporation, A. Rodrigues & Irmão, Importadora de Ferragens S. A., Armazéns Bragantina, Gonçalves Pereira & Cia., Moura & Fonseca, D. Couto & Cia., Amoêdo Costa & Cia. Ltda., Santos & Magalhães, Indústria Glória Ltda., Joias Laura Ltda., Sabino Oliveira & Cia. — A Secção Mecanizada.

Y. Yamada & Cia., — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

bro corrente,

Considerando que a firma "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré", dirigiu um requerimento a este órgão, devidamente documentado com atestado passado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando permissão para entregar a venda ao público consumidor, água de fonte para mesa, gasificada e engarrafada,

Do produtor ao revendedor, por dúzia de garrafas ..... Cr\$ 84,00.

Do revendedor ao consumidor por unidade Cr\$ 10,00.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de outubro de 1959.  
(a) Guilherme de La-Rocque, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato Particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor Sr. Alírio Cesar de Oliveira, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República (Ed. Manoel Pinho da Silva — 6º andar), e Sr.

Alírio Cesar de Oliveira — Conselheiro, Conselho Rodoviário D.E.R.-Pa, Classe, ..... deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, Eng. Civil, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Rua dos Mundurucus, n. 396, ficou justo o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Alírio Cesar de Oliveira, um "jeep" marca Willys Overland Universal modelo CJ5-B6, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-825.818, de 90 HP., série n. CJ5-B6-016.894, completo com ca-

tas dianteira e traseira, rodas sobressalentes, (socorro), cintas e câmaras de ar 600 x 16-4 lona, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio sómente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Sr. Alírio Cesar de Oliveira obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de três mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.810,00) por depositário fôr removido ou

sificada para mesa, denominada "Água Nossa Senhora de Nazaré".

Do produtor ao revendedor, por dúzia de garrafas ..... Cr\$ 84,00.

Do revendedor ao consumidor por unidade Cr\$ 10,00.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de outubro de 1959.  
(a) Guilherme de La-Rocque, Presidente.

mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser autorizado pela Resolução n. 42, feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar; ...

4º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora de horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta do pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinente o objeto ora vendido e depositado;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infiltração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito mas indenizá-la, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária à integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato; de 5/3/1959 (Processo n. 72-58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicada no D. O. E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado e fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assessoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo:

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Alírio Cesar de Oliveira poderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1º) — as prestações vencidas e não pagas; 2º) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido achar-se danificado ou muito depreciado; 3º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.702 — 1, 11 e 21/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Arinos Barbosa de Castro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Término; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Cirineu Barbosa de Castro, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, com Maria Jacinta da Conceição e pelos fundos, com Pedro Antonio da Rocha Roriz. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.479 — 22/9 e 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Osmar Barbosa de Amorim, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Poente, com Jales Araújo, pelo Norte, com Cleonice Silveira Passos, pelo Sul e Nascente, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.705 — 2, 12 e 22/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Dib Salomão, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 21.ª Comarca; 57.º Término; 57.º Município-Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se à margem esquerda do rio Araguaia e esquerda do igarapé Fortaleza para onde faz frente, pelo lado de cima, deste último com a confrontação da foz do igarapé Fortalezinha e pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.480 — 22/9 e 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Cândida Barbosa de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de

Terça-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1959 — 3

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.<sup>a</sup> Comarca; 9.<sup>o</sup> Térmo; 9.<sup>o</sup> Município-Tucuruí e 16.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o terreno requerido por Hasenclever Santana, pelo lado direito, com terreno requerido por compra por Belarmino de Castro Rosa, pelo esquerdo, com o terreno requerido por Tarcisa Santana da Rocha e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.481 — 22|9 e 2,12|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Cirineu Barbosa de Castro, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.<sup>a</sup> Comarca; 9.<sup>o</sup> Térmo; 9.<sup>o</sup> Município-Tucuruí e 16.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito,

Oficial Administrativo.

(T — 25.478 — 22|9; 2, 12|10|59)

terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.477 — 22|9 e 2,12|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Paulo Henrique da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.<sup>a</sup> Comarca; 9.<sup>o</sup> Térmo; 9.<sup>o</sup> Município-Tucuruí e 16.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.481 — 22|9 e 2,12|10|59)

terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.477 — 22|9 e 2,12|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Paulo Henrique da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.<sup>a</sup> Comarca; 9.<sup>o</sup> Térmo; 9.<sup>o</sup> Município-Tucuruí e 16.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.481 — 22|9 e 2,12|10|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, faço, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1), camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, o termômetro do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecendo as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada

após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente editorial, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) O landa de Carvalho Finto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10 11, 13, 14, 15,

16, 17 18, 20, 21 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente editorial, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo

de Policia Sanitária, dirigente desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, e assim assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Estatui o art. 205 da Lei citada.

(a) Laura Batista de Lima —

Diretor de Expediente.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima —

Diretor de Expediente.

G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17,

18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27,

28 e 30|9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9,

10, 11, 13 e 14|10|59)

6 — Terça-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1959

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736 — De 21 de Outubro de 1947

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—Disponível :</b>		<b>F—Não Realizável</b>	
Caixa		Capital ..... 10.000.000,00	
Em moeda corrente ..... 1.689.604,30		Fundo de reserva legal ..... 1.331.276,60	
Em depósito no Banco do Brasil ..... 3.879.454,40		Fundo de previsão ..... 101.772,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... 3.296.000,00		Outras reservas ..... 1.491.486,10 12.924.534,70	
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Letras do Tesouro Nacional ..... 3.000.000,00		<b>D—Depósitos</b>	
Empréstimos em Corrente ..... 31.082.193,70		a Vista e a Curto prazo de Poderes Públicos ..... 12.610.923,60	
Empréstimos Hipotecários ..... 8.936.268,00		de Autarquias ..... 80.909,90	
Títulos Descontados ..... 27.616.761,80		em C/C Sem Limite ..... 23.811.231,90	
Letras a receber de C/Própria ..... 988.713,70		em C/C Limitadas ..... 1.772.628,90	
Correspondentes no País ..... 4.706.476,10		em C/C Populares ..... 11.100.926,80	
Outros créditos ..... 499.622,00 76.830.035,30		em C/C de Aviso ..... 4.145.020,50	
Imóveis ..... 600.000,00		Outros depósitos ..... 85.029,80 53.626.671,40	
<b>Títulos e valores mobiliários :</b>		<b>A Prazo</b>	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00 ..... 688.925,00		de diversos : a prazo fixo ..... 8.231.192,40	
Apólices Estaduais ..... 40,00		61.857.863,80	
Ações e Debêntures ..... 930,00 689.895,00		<b>Outras responsabilidades</b>	
Outros valores ..... 319.741,20 78.439.671,50		Correspondentes no país ..... 7.236.338,70	
<b>C—Imobilizado</b>		Ordens de pagamento e outros créditos ..... 635.917,30	
Edifício de uso do Banco ..... 200.000,00		Dividendos a pagar ..... 283.527,00 8.155.783,00 70.013.646,80	
Móveis e Utensílios ..... 126.752,00 326.752,00		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Contas de resultados ..... 9.337.665,00	
Juros e Descontos ..... 1.702.978,10		<b>I—Contas de Compensação</b>	
Impostos ..... 573.075,10		Depositantes de valores em garantia ..... 35.159.439,50	
Despesas gerais ..... 2.368.311,10 4.644.364,30		Depositantes de títulos em cobrança ..... 12.697.317,60	
<b>E—Contas de Compensação</b>		Outras contas ..... 4.400.250,40 52.256.998,50	
Valores em garantia ..... 33.067.313,50		Cr\$ 144.532.845,00	
Valores em custódia ..... 2.092.117,00			
Títulos a receber de C/Alheia ..... 12.697.317,60			
Outras contas ..... 4.400.250,40 52.256.998,50			
Cr\$ 144.532.845,00			

Belém, 10 de Outubro de 1959.

(a) José Maria Borges de Carvalho  
Contador — Reg. C. R. C. 0811

Os Diretores :  
(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes  
Alexandrino Gonçalves Moreira  
(Ext. — 13|10|59)

M.V.O.P.

A N Ú N C I O S

SERVICOS DE NAVEGAÇÃO  
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO  
PARA  
(SNAPP)

A V I S O

A Comissão de Concorrência Pública n. 1|59, comunica que o recebimento das propostas, da referida Concorrência, que

estava marcada para o dia 14|10|59, foi prorrogada para 29|10|59 por solicitação de interessados.

(a) Eng. Raul Rodrigues Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1|59.

(Ext. — Dia 10, 13 e 14|10|59)

CURTUME MAGUARY S/A.  
Assembleia Geral Extraordinária

3.ª Convocação

Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no município de Ananindeua e que terá

por fim a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Aumento do Capital;
- Alienação de um bem da Sociedade;

d) O que ocorrer.  
Belém, 10 de outubro de 1959.  
Os Diretores:  
Abel Borrajo  
José de Oliveira Reis.  
(T — 25.714 — 10, 13 e 15|10|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.023

ANO III

ACÓRDÃO N. 2.544  
(Processo n. 5754)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Zefirina Vilhena da Silva, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, no cargo de professor de a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, com os proventos de Cr\$ 33.120,00 (trinta e tres mil, cento e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

ACORDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará conceder o registro solicitado, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto.

Belém, 10 de Março de 1959. — (au), Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente;

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido;

Augusto Belchior de Araújo — Relator designado;

Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO: "O Processo Administrativo do qual se originou o feito em julgamento teve seu curso iniciado a 4 de agosto de 1958, quando a sra. Zefirina Vilhena da Silva, ocupante efetiva do cargo de professora de segunda (2a.) Entrância, Padrão B do Quadro Único, com exercício no grupo Escolar da Vigia, neste Estado, requereu a sua aposentadoria, mediante o disposto no art. 10.º da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, pois conta vinte e nove (29) anos, três (3) meses e quatorze (14) dias de serviço público, sendo 27 anos, 3 meses e 14

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dias a serviço exclusivo do magistério estadual e dois (2) anos de licença especial não gozada, nos decênios de 1931 a 1941 e de 1941 a 1951.

A remessa do expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, concretizou-se através do exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 119, de 25 de fevereiro último (1959), entregue e protocolado a 26, no livro n. 1, fls. 470, sob o número de ordem 128.

Promovida a autuação no mesmo dia 26, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a instrução e o julgamento, que se realiza hoje, 10 de março, consumiram apenas doze (12) dias. O processo tomou o n. 5.754. Se a Procuradoria e o Juiz Relator dispõem, cada um, de uma quinzena para os seus pronunciamentos.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, dígnio titular da Procuradoria, recebeu os autos a 27 de fevereiro e os devolveu à Secretaria a 3 de março, data em que a Presidência me dignou para, como juiz, relatar o feito, no prazo legal.

Sendo hoje 10, promovo o julgamento sete (7) dias após a distribuição, isto é, sem esgotar o prazo da lei.

Trata-se, como esclareci inicialmente, de aposentadoria a pedido, com menos de rinto e cinco (35) anos de serviço público, em que é beneficiária a sra. Zefirina Vilhena da Silva, professora de segunda (2a.) Entrância, Padrão B, com exercício no Grupo Escolar da Vigia.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958 e em cuja vigência foi pedida a aposentadoria, atribui a uma professora de Grupo Escolar em sede de Município, Padrão B, os vencimentos anuais de vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 28.800,00).

Por sua vez, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20.º e 227, preve a gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos, quando o funcionário acusar mais de 20 e menos de 30 anos a serviço ex-

clusivo do Estado.

A citada lei n. 1.538, admite a aposentadoria, a pedido, aos vinte e cinco (25) anos de serviço público, com vantagens integrais. Consta dos autos, (fls. 10) uma certidão da Secretaria de Educação e Cultura dando a sra. Zefirina Vilhena da Silva 27 anos, 3 meses e 14 dias à serviço exclusivo do magistério estadual, além de dois (2) anos correspondentes a licenças especiais não gozadas. Dessa forma, o cálculo dos proventos apresenta as seguintes parcelas:

Vencimentos de um (1) ano, conforme as especificações da Lei Orçamentária .....	28.800,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 28.800,00	
— gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço estatal ..	4.320,00
Proventos anuais da aposentadoria ..	33.120,00

O dígnio Chefe do Poder Executivo expediu estes dois atos: — DECRETO sem número, de 13 de janeiro (1959), concedendo a aposentadoria (fls. 3) e DECRETO com o número, o dia e o mês em branco, mas com referência ao decreto anterior, de 13 de janeiro, fixando os proventos anuais de Cr\$ 33.120,00 (fls. 5). O primeiro decreto foi referendado pelo dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, e o segundo, por esse titular e pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Ficolar.

Mostrando a flagrante inconstitucionalidade da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, e dos atos governamentais que nela se apoiam, ai estão, num protesto silencioso, mas permanente, os §§ 10.º e 40.º, art. 191, da Constituição Federal e os arts. 119 e 122 da Constituição Paraense.

A jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, dispensa, entretanto, a repetição de argumentos já agasalhados em outros processos análogos.

E o. Relatório.  
Cabe, porém, ao nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO  
Esclarecida a matéria, com mi-

núncias, no Relatório, que é parte integrante deste voto, e realçada a situação jurídica da aposentadoria pedida pela sra. Zefirina Vilhena da Silva, professora de segunda (2a.) Entrância, Padrão B, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, elas as minhas conclusões: Nego o registro solicitado, pois é inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público, em face do que dispõem a Constituição Federal, §§ 10.º e 40.º do art. 191, e a Constituição Paraense, arts. 119 e 122.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro da aposentadoria 'sub-judice', por considerá-la constitucional".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

.. Elmiro Gonçalves Nogueira ..

Relator, vencido

Augusto Belchior de Araújo

Relator, designado

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.545  
(Processo n. 4.935) C

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Montejo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sob a responsabilidade de seu Presidente, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente do Conselho Administrativo do Montejo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentou, neste órgão, a prestação de contas da importância de Cr\$ 9.728.142,30 (nove mil e novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao movimento da referida Autarquia, no exercício financeiro de 1957, conforme

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

documento protocolado sob o n. 234, às fls. 420, do Livro n. 1 a 27 de março de 1958:  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, do Pará, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao mencionado Conselho, na pessoa de seu presidente, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de março de 1959.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo contém a prestação de contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, referente ao exercício financeiro de 1957.

Uma comissão composta de funcionários da Secção de Tomada de Contas desse Tribunal, designada para verificar "in loco", a documentação relativa ao movimento ocorrido na aludida cutaria no período em apreço, disso seu desempenho, concluindo a verificação em fevereiro do corrente ano, quando apresentou relatório a respeito, constante de fls. 40 a 47.

De tudo, ficou constatado que o Montepio arrecadou uma Receita de Cr\$ 9.728.142,30 e efetuou despesas no valor de Cr\$ ..... 7.455.622,90, passando para 1958, um saldo de Cr\$ 2.272.519,40.

Nada foi arguido pela Comissão quanto à validade da presente prestação de contas, bem como de parte do auditor encarregado da instrução.

Ante o exposto, somos pela sua aprovação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio exclusivamente no que expõe o exmo. sr. ministro relator, aprovado a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com fundamento no voto de S. Excia. o sr. ministro relator, aprovado as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.546**  
(Processo n. 5.632)  
Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Pia União de Santo Antonio, sob a responsabilidade de seu Presidente, Frei Guido Fickers, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria

de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Pia União de Santo Antonio, sob a responsabilidade de seu Presidente, Frei Guido Fickers, apresentou a esta Corte nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1917, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 2158, de 6-1-59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461, do livro n. 1, sob o número de ordem 15:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Pia União de Santo Antonio, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao seu Presidente, Frei Guido Fickers, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de março de 1959.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Pelo processo n. 5.633, ora em julgamento, a Pia União de Santo Antonio, de Alenquer, presenta contas do auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00 recebido do Governo do Estado em 25 de setembro de 1958 à conta de "Restos a Fazear" — C/Amortização, do exercício de 1957.

Consoante tomou conhecimento o douto Plenário, a quando do início do presente julgamento da reunião de 6 do fluente, através do fidedigno relatório da zelosa Auditoria e do jurídico parecer da Ilustrada Procuradoria, e cuja leitura foi feita, o processo, que seguiu curso normal, está regularmente instruído, tendo a beneficiada comprovado formalmente a aplicação integral do "quantum" recebido, insuficiente aliás para a soberba do dispêndio havido no fim específico, que ascendeu à importância de Cr..... 33.535,00, correndo o excesso naturalmente à custa dos demais recursos da própria instituição.

O fato dos recibos de fls. 6 a 10 vieram datados de 1958 foi encarado com certa restrição pela Secção de Tomada de Contas, que alegou dever tal documentação proceder do ano anterior no que foi veementemente contrariada pela Auditoria e Procuradoria, unânimes em reconhecer a improcedência dessa alegação, face à logicidade de só haver sido efectuada a despesa após o necessário recebimento de adutório pela beneficiada, que assim agiu com justa razão e incontestável acerto.

De minha parte, entendo também ser de todo insubstancial a objeção da Secção de Tomada de

Contas, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, apoiada no voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecidas, pelo exmo. sr. ministro relator, a exatidão das contas e a Vale Paiva.

legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

**RELAÇÃO DAS EMENTAS E DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 1959**

ACÓRDÃO N. 80/59

Processo TRT 45/59

Recorrente — Maria de Lourdes Franco Palheta.

Recorrida — Sta. Casa de Misericórdia de Manaus.

Ementa — Não tem direito à indemnização o empregado que se ausenta, sem autorização do empregador, por mais de doze meses do emprego, em virtude não ter obtido de seu Instituto auxílio-enfermidade.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 5/6/59.

ACÓRDÃO N. 81/59

Processo TRT 31/57

Recorrente — Lucas Lopes da Silva e outros.

Recorrida — Araújo Costa & Cia.

Ementa — E' de se reconhecer os termos da rescisão de contrato de trabalho dos empregados ora recorrente, devidamente homologados pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Itacoatiara — Amazonas, investido no setor administrativo da Justiça do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 5/6/59.

ACÓRDÃO N. 82/59  
Processo TRT 51/59

Ementa — Só podem ser inquiridas no processo as testemunhas apresentadas na primeira audiência.

As anotações do livro de registro dos empregados, devidamente assinadas pelo interessado, constituem prova do tempo de serviço. O onus da prova incumbe a quem faz a alegação.

Recorrente — Oliveira & Ribeiro Ltda.

Recorrida — Maria de Nazaré Leal dos Santos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade por circunstância de defesa, para, no mérito, ainda sem divergência, dando-lhe provimento, reconhecer o tempo de serviço da reclamante sómente a partir de 10 de junho de 1958, e, vencido o Juiz Relator, julgar improcedente o pedido de aviso prévio, mantida a sentença em seus demais termos. Custas ex-lege.

Ass. em 5/6/59.

ACÓRDÃO N. 83/59

Processo TRT 48/59

Recorrente — José Barroco da Rocha e Ladislau Ribeiro da Silva.

Recorrido — Indústrias I. B. Sabbá S/A.

Ementa — Confirma-se a sentença quando conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 8/6/59.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.,

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Américo Alves, o terreno sito nesta cidade à Trav. Monte Alegre, Sucre, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1951 a 1959 num total de Cr\$ 107,20 inclusive multa como prova documento juntou esta extinta a enfileuse (art. 692, II, do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o de-

poimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 20/7/1959. (a) Orlando Dias, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Com requer. Belém, 22/7/1959 — (a) Agnano Lopes, Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado esta a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado, Américo Alves, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias de setembro de mil novecentos e cinqüenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que escrevi e subscrevo.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 25.806 — 9, 10 e 11/10/59).